



Diário Oficial Eletrônico

Ano XII - Edição Nº 2.793 - - | Aquidauana - MS | segunda-feira, 10 de novembro de 2025 - 18 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	HOMOLOGAÇÕES	9
PODER EXECUTIVO	1	TERMO DE CREDENCIAMENTO	10
DECRETOS	1	PODER LEGISLATIVO	18
PORTARIAS	5	LICITAÇÕES	18
LICITAÇÕES	5		

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 219/2025

“Altera Dispositivos do Decreto Municipal nº 103, de 14/05/2025, que dispõe sobre a Comissão Municipal de Valorização dos Profissionais da Educação - COMVAPE”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e artigos 72 e 73, da Lei Complementar nº 030/2011, de 30/05/2011;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica alterado o inciso II do art. 2º do Decreto Municipal nº 103, de 14/05/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

II - Secretaria Municipal de Administração:

- Jamily Lima Pacheco.

Art. 2.º - Ficam mantidas no mais, todas as demais disposições constantes no Decreto 103, de 14/05/2025.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a contar de 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO Nº 221/2025

“ESTABELECE NORMAS PARA O ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, BEM COMO PARA A ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, bem como a necessidade de adequação às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conforme determinado pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento das Demonstrações Contábeis constituem providências que devem ser prévia e adequadamente planejadas;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de forma uniforme e rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos;

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito – **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral – **Edson Benicá**
Secretaria Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica – **Alexandre Gustavo Riva Périco**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção – **Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social – **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretaria Municipal de Educação – **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**
Secretário Municipal de Finanças – **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas – **Robert Cacho de Barros**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer – **Mauro Marino de Oliveira**
Diretora da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon – **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev – **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS
Telefone: (67) 3240-1450
E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



CONSIDERANDO a imprescindibilidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados a compras e licitações, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio para a elaboração das Prestações de Contas de Gestão; e;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações para o encerramento do exercício financeiro de 2025, visando atender à legislação vigente e preparar adequadamente o início do exercício financeiro de 2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta observarão as disposições de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial estabelecidas neste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único. As normas estipuladas neste decreto deverão ser observadas em conformidade com o princípio da anualidade orçamentária, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o regime de competência conforme determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, para garantir uma execução orçamentária, financeira e contábil adequada ao período fiscal.

Art. 2º. Em observância ao regime de competência da despesa, serão empenhadas e contabilizadas, no exercício financeiro, apenas as parcelas de contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro do exercício correspondente.

Parágrafo único. As parcelas de despesas cujo fato gerador ocorrer no exercício subsequente deverão ser empenhadas exclusivamente no respectivo exercício, após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo deverão encaminhar suas solicitações de empenhos à **Secretaria Municipal de Finanças** impreterivelmente até o dia **10 de novembro de 2025**.

Art. 4º. A emissão de empenhos, a partir da publicação deste Decreto, ficará condicionada à efetiva disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 5º. O prazo máximo para a emissão de Notas de Empenho, referente às dotações orçamentárias do exercício corrente, será até o dia **15 de novembro de 2025**, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 6º. Serão anuladas as Notas de Empenho cujas despesas não tenham sido executadas até o dia **31 de dezembro de 2025**.

Parágrafo único. Considera-se despesa não executada aquela em que não tenha ocorrido a entrega do material ou a prestação do serviço correspondente.

Art. 7º. Os Ordenadores de Despesas e os Gestores de Contratos deverão encaminhar as Notas Fiscais devidamente atestadas até a data limite de **10 de dezembro de 2025**, para programação e liquidação e pagamentos até **31 de dezembro de 2025**.

Art. 8º. As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas ao Núcleo de Contabilidade para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

Parágrafo único - Até o dia **12 de dezembro de 2025** a Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar a folha de pagamento do **décimo terceiro salário** a folha de pagamento referente ao mês de **dezembro/2025** à Secretaria Municipal de Finanças para programação do pagamento.

CAPÍTULO II

DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 9º. O Livro de Inventário constitui documento obrigatório na prestação de contas do Município, devendo os bens de caráter permanente conter registros analíticos com a indicação dos elementos necessários à sua perfeita identificação, bem como dos agentes responsáveis pela guarda e administração, em conformidade com o § 2º do art. 9º da Resolução TCE/MS nº 88, de 3 de outubro de 2018.

Art. 10. A Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial observará rigorosamente a legislação vigente, incluindo as disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e as Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

CAPÍTULO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 11. As despesas legalmente empenhadas e devidamente liquidadas, que não forem pagas até o encerramento do exercício financeiro de 2025, serão inscritas em Restos a Pagar, observado o limite da disponibilidade financeira de cada órgão, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Parágrafo único. Consideram-se liquidadas as despesas com bens entregues ou serviços prestados, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. As despesas descritas no art. 12 serão inscritas em Restos a Pagar, classificadas da seguinte forma:

I - **Restos a Pagar Processados:** despesas empenhadas, cujos bens ou serviços tenham sido efetivamente recebidos e aceitos pelo órgão contratante, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - **Restos a Pagar Não Processados:** despesas empenhadas relativas a bens ou serviços ainda não entregues ou prestados, condicionadas à comprovação do direito adquirido pelo credor.

Parágrafo único. Os saldos de empenho de despesas não executadas deverão ser anulados antes do encerramento do exercício financeiro.

Art. 13. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade de caixa para sua cobertura e comprovado o direito do credor, as despesas relativas a:

I - compromissos assumidos por meio de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;



II - serviços públicos continuados;

III - obras e serviços de engenharia em andamento.

Art. 14. É vedada a reinscrição de despesas em Restos a Pagar, assegurado ao credor o direito ao recebimento mediante emissão de Nota de Empenho, no exercício em que a dívida for reconhecida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O reconhecimento da despesa de exercícios anteriores deverá ser formalizado por meio de processo administrativo interno, devidamente instruído e justificado pela unidade gestora competente.

Art. 15. Fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder, até o dia 31 de dezembro de 2025, ao cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados, relativos a exercícios anteriores, que não disponham de disponibilidade de caixa.

§ 1º. O cancelamento de que trata este artigo deverá ser formalizado por meio de processo administrativo interno, devidamente instruído e justificado pela unidade gestora responsável.

§ 2º. O Saldo de Restos a Pagar Processados poderá ser cancelado desde que se **comprovada** a inexistência da dívida com o credor mediante justificativas em Notas Explicativas ou por prescrição em **31 de dezembro de 2025**, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício seguinte de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores".

CAPÍTULO IV

DOS CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 16. Fica o Setor de Contabilidade, no exercício de sua autoridade e competência técnica, autorizado a realizar o cancelamento de Dívidas Passivas que impactem negativamente o resultado patrimonial do exercício financeiro de 2025, utilizando como contrapartida a conta patrimonial "Ajustes de Exercícios Anteriores" do Patrimônio Líquido no Balanço Patrimonial, devidamente instruído com documentação comprobatória e acompanhado de suas respectivas Notas Explicativas.

CAPÍTULO V

DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 17. O Setor Jurídico deverá apresentar ao Setor de Contabilidade, ao final do exercício financeiro de 2025, a relação nominal dos precatórios judiciais devidos pelo Município, para fins de registro e contabilização na Prestação de Contas, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 18. O setor responsável pelo controle da Dívida Ativa deverá adotar, de imediato, as medidas administrativas e judiciais cabíveis em relação aos créditos a receber registrados nas demonstrações contábeis do Município.

Art. 19. O setor responsável deverá realizar, até o encerramento do exercício financeiro de 2025, levantamento detalhado da Dívida Ativa tributária e não tributária do Município, com vistas à adoção dos ajustes e regularizações necessários para a correta escrituração dos valores e sua inclusão na Prestação de Contas de Governo.

CAPÍTULO VII

CRÉDITOS A RECEBER "REALIZÁVEL"

Art. 20. Fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder a ajustes, baixas e inscrições nos créditos a receber classificados como "Realizável", devendo registrar as justificativas em Notas Explicativas anexadas à Prestação de Contas do exercício.

CAPÍTULO VIII

DAS LICITAÇÕES

Art. 21. Fica vedado abertura de processos licitatórios previstos no orçamento vigente, com recursos provenientes de tributos e transferências constitucionais, a partir de **10 de novembro de 2025**, ressalvados os processos indispensáveis ao cumprimento dos limites constitucionais e aqueles vinculados a transferências de recursos oriundos de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres.

Art. 22. Os documentos necessários à avaliação da regularidade e legalidade das fases processuais das contratações públicas deverão ser devidamente organizados, digitalizados e remetidos eletronicamente, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução TCE/MS nº 88, de 3 de outubro de 2018, e suas alterações.

§ 1º. Compete às unidades responsáveis pela instrução dos processos e ao fiscal do contrato assegurar a integridade, autenticidade e completude dos documentos encaminhados, atestando a execução do objeto contratado.

§ 2º. O envio eletrônico deverá ocorrer nos prazos fixados pelo Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização da autoridade competente.

§ 3º. O Setor de Contabilidade e o Controle Interno deverão acompanhar o cumprimento das disposições deste artigo, adotando as medidas de registro e de comunicação necessárias.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O prazo previsto no art. 5º deste Decreto não se aplica às seguintes hipóteses:

I - despesas decorrentes de situações devidamente comprovadas de calamidade pública;

II - despesas com pessoal e encargos sociais;





III - parcelas de amortização e juros da dívida pública;

IV - débitos lançados em conta corrente bancária relativos a despesas regulamentares;

V - compromissos assumidos em decorrência de convênios, termos de ajuste ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da Federação;

VI - despesas relacionadas às áreas de saúde, educação e FUNDEB, destinadas ao cumprimento dos índices constitucionais, bem como aquelas vinculadas a serviços essenciais que, por sua natureza, não possam ser interrompidos.

Art. 24. Os casos excepcionais a este dispositivo serão analisados e avaliados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 25. Os responsáveis técnicos da Administração Pública Municipal, bem como, no que couber, as empresas contratadas para apoio técnico-contábil, deverão manter atualizadas, em meio eletrônico, todas as informações e dados necessários à prestação de contas e ao envio tempestivo das informações exigidas pelos órgãos de controle externo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 26. O Portal da Transparência do Município, em observância ao art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), combinado com o § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá disponibilizar, em meio eletrônico de acesso público e em tempo real, informações detalhadas sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Administração Municipal, incluindo:

I - o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO);

III - as prestações de contas anuais do Município e os respectivos pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS);

IV - as audiências públicas realizadas no âmbito do PPA, da LDO e da LOA;

V - os procedimentos licitatórios, inclusive editais, resultados e contratos celebrados;

VI - dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades municipais;

VII - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

VIII - informações sobre competências, estrutura organizacional, endereços, telefones de contato e horários de atendimento das unidades administrativas;

IX - as atas e os respectivos pareceres emitidos pelos conselhos municipais no âmbito da fiscalização das contas de gestão;

X - respostas às perguntas mais frequentes apresentadas pela sociedade;

XI - demais informações de interesse coletivo necessárias à transparência da gestão e ao fortalecimento do controle social.

Art. 27. Aplicam-se a este Decreto, em sua integralidade, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as demais normas legais e regulamentares que regem a Administração Pública.

Art. 28. Compete à Controladoria-Geral do Município zelar pelo cumprimento integral das disposições deste Decreto, adotando as medidas de controle necessárias e promovendo a responsabilização dos dirigentes e servidores que atuarem em desacordo com suas normas.

Art. 29. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana





PORTARIAS

PORTARIA N.º 1.148/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Nomear, **GABRIEL FERNANDES CASTILHO**, no cargo de provimento em comissão de Diretor do Núcleo de Produção e Difusão Cultural, Símbolo DGA-07, lotando-o na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com validade a partir de 03 de novembro de 2025, em conformidade com a CI nº 632/2025/SECTUR de 03 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1.150/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Nomear, **CAROLINE RICARDES GUEDES**, no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, Símbolo DGA-04, lotando-a no Gabinete do Prefeito, com validade a partir de 03 de novembro de 2025, em conformidade com a CI nº 632/2025/SECTUR de 03 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2023

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/ MS

Contratada: MAURO BONIERSKI ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Prazo de Vigência e de Valor do **Contrato nº 202/2023**, cujo objeto é a Prestação de serviços continuados de manutenção Preventiva e Corretiva, Limpeza, instalação, Desinstalação, Consertos, Recarga de Gás, entre outros serviços neste segmento em aparelhos de Ar Condicionado Split e de Janela, Geladeiras, Freezers e Bebedouros dos Órgãos Públicos Municipais. De acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato. (Saldo Remanescente).

Fica prorrogado a vigência do prazo do Contrato Administrativo nº 202/2023 a contar de **13/11/2025** com término em **12/11/2026**.

Fica o valor reservado para a consecução do presente Termo Aditivo equivalente a **R\$ 368.036,96 (Trezentos e sessenta e oito mil, trinta e seis reais e noventa e seis centavos)**. O valor global do contrato passa a ser de R\$ 929.944,16 (Novecentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo na lei nº 8.666/93.

Aquidauana/MS, 06 de novembro de 2025.

ASSINANTES:

Contratante: MAURO LUIZ BATISTA – Prefeito Municipal.

Contratada: MAURO BONIERSKI ME – Rep. Mauro Bonierski.





EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2024

PREGÃO Eletrônico Nº 044/2024

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: CLAUDINEI ALMEIDA DE ANDRADE LTDA E SANDER DORNELES PEREIRA JUNIOR-ME

OBJETO: O presente Termo tem como objeto o Prorrogação da vigência e do valor, da Ata de Registro de Preço nº 036/2024, originado do Pregão eletrônico nº 43/2024, cujo o objeto é a aquisição futura de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em cilindro de botijão p-13 e cilindro p45, para atender diversas secretarias pertencentes à prefeitura municipal de Aquidauana/MS, conforme quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Fica prorrogado a vigência da Ata de Registro de Preço nº 43/2024 a contar da data de **20/11/2025** e término em **19/11/2026**.

Fica o valor reservado para a consecução do presente Termo Aditivo equivalente a **R\$ 489.947,30(quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos)** O valor global da Ata de Registro de Preço passa a ser de R\$ 979.894,60 (Novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no Decreto Municipal nº 11/2024 e na Lei Federal 14.133/2021.

Aquidauana/MS, 06 de novembro de 2025.

ASSINANTES:

Contratante: MAURO LUIZ BATISTA - Prefeito Municipal.

Contratadas: CLAUDINEI ALMEIDA DE ANDRADE LTDA - REP. Claudinei Almeida de Andrade

SANDER DORNELES PEREIRA JUNIOR-ME - REP. Sander Dorneles

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 009 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: DELKAR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI

OBJETO: O presente Termo tem como objeto a Prorrogação de Prazo e Prorrogação de Valor do Contrato Administrativo nº 169/2021, cujo objeto é a contratação de empresa de transporte de escolares visando atender estudantes da Rede Municipal e Estadual da Região de Piraputanga.

Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o Contrato Administrativo nº 169/2021, com início a partir do dia **18/11/2025** e término em **17/11/2026**.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário por KM	Valor Total
1	Linha Piraputanga – EE Geraldo Garcia	km	8.160	R\$ 13,58	R\$ 110.812,80
2	Linha Piraputanga – EE Geraldo Garcia	km	8.160	R\$ 13,63	R\$ 111.220,80
3	Linha Piraputanga I – EM Antônio Santos Ribeiro	km	26.560,80	R\$ 11,39	R\$ 302.527,51
4	Linha Piraputanga II – EM Antônio Santos Ribeiro	km	13.545,60	R\$ 13,35	R\$ 180.833,76
					R\$ 705.394,87

Fica o valor reservado para a consecução do presente Termo Aditivo equivalente a **R\$ 705.394,87 (Setecentos e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete reais)**. O valor global do presente contrato passa a ser de R\$ 3.063.077,99 (Três milhões, sessenta e três mil, setenta e sete reais e noventa e nove reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no Artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93.

Aquidauana/MS, 06 de novembro de 2025.

ASSINANTES:

Contratante: MAURO LUIZ BATISTA – Prefeito Municipal.

Contratada: DELKAR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI – Rep. Ricardo Hideki Kasai.





EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2024

PARTES:

Contratante: MUNICIPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: EVA CRISTINA DE SOUZA ORUE

OBJETO: O serviço de limpeza de caixa D'água, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. O referido termo aditivo tem por objeto a Prorrogação de Prazo e Prorrogação de Valor do **Contrato Administrativo nº 138/2024**.

Fica prorrogado a vigência do contrato conforme Cláusula Quinta do **Contrato Administrativo nº 138/2024** a contar da data de **15/07/2025** e término em **14/07/2026**.

Fica o valor reservado para a consecução do presente Termo Aditivo equivalente a **R\$ 19.690,00 (Dezenove Mil, Seiscentos e Noventa Reais)**. O valor global do contrato passa a ser de R\$ 39.380,00 (Trinta e Nove Mil, Trezentos e Oitenta Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.333/21.

Aquidauana/MS, 08 de julho de 2025.

ASSINANTES:

Contratante: PREFEITO MUNICIPAL – Mauro Luiz Batista.

Contratada: EVA CRISTINA DE SOUZA ORUE VOADORA – Rep. Eva Cristina de Souza Orue Voadora.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 006 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: TUCA TRANSPORTES EIRELI EPP

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto Prorrogação de Prazo e Prorrogação de Valor do Contrato Administrativo nº 168/2021, cujo objeto é a Contratação futura de empresa de transporte de escolares visando atender estudantes da Rede Municipal de Ensino da Região Pantaneira.

Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o Contrato Administrativo nº 168/2021, com início a partir do dia **17/11/2025** e término em **16/11/2026**.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário por KM	Valor Total
01	Linha Fazenda Iguaçu – Fazenda taboco/ EMN Pantaneira	km	16.809,6	R\$10,32	R\$173.475,07
02	Linha Fazenda Pontal – Fazenda Taboco/EMN Pantaneira	km	24.969,6	R\$9,93	R\$183.530,23
03	Linha Retiro Mangabal/ Fazenda Santa Isabel/Fazenda Taboco/ EMN pantaneira	km	20.604	R\$10,14	R\$208.924,56
04	Linha Fazenda Nova Alvorada – Fazenda taboco/EMN pantaneira	km	39.331,2	R\$9,39	R\$369.319,97
					R\$999.667,73

Fica o valor reservado para a consecução do presente Termo Aditivo equivalente a **R\$ 999.667,73 (Novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos)**. O valor global do presente contrato passa a ser de R\$4.172.631,91 (Quatro milhões, cento e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e um centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no Artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93.

Aquidauana/MS, 06 de novembro de 2025.

ASSINANTES:

Contratante: MAURO LUIZ BATISTA – Prefeito Municipal.

Contratada: TUCA TRANSPORTES EIRELI EPP – Rep. Arthur Fernandes Filho.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - COTAÇÃO Nº 171/2025

01 - O Município de Aquidauana-MS, por meio do Núcleo de Compras, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar dispensa de licitação que tem por objeto a Aquisição de eletrodomésticos e equipamentos, compreendendo geladeiras, freezers, balança e lavadoras (automáticas e semiautomáticas), destinados a atender a Unidade de Acolhimento Institucional e os Programas e Projetos Sociais, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e documentos no prazo previsto, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa considerando o MENOR PREÇO POR ITEM, sendo que foi decidido pela opção **de reserva de exclusividade de todos os itens para MEI, ME ou EPP local**, na forma da Lei Ordinária Municipal nº 2.980/2025 publicada no DOEM do dia 13/05/2025, e caso seja atendido o previsto no Art. 7º da referida lei, conforme cada caso, as demais propostas serão desconsideradas independentemente do preço.

01.1 conforme inciso III do Art. 47 da LC 123/06, não se aplicará a reserva de exclusividade quando o valor unitário ofertado ou negociado não for considerado vantajoso para o município, sendo entendido como vantajosos aqueles valores inferiores ao previsto no Termo de Referência e, em razão do parágrafo único do Art. 47 da LC 123/06, que não excedam a dez por cento do menor preço válido que for ofertado antes da aplicação da referida Lei. O limite de dez por cento foi definido em razão da particularidade do objeto e de haver no município legislação mais favorável a MEI/ME/EPP (parágrafo único do Art. 47 da LC 123/06) e do entendimento de que a contratação com sobrepreço não é vantajosa para a administração pública municipal somado ao entendimento do TCE/MS de que valores 50% acima do menor preço podem ser considerados com sobrepreço, tais como disposto na DLM - G.RC - 99/2021 e em matéria de 14/03/2023 disponível em <https://www.tce.ms.gov.br/noticias/detalhes/6958/tce-ms-suspende-licitacao-com-suspeita-de-sobrepreco-no-valor-de-medicamento>.

02 - As propostas (completamente preenchida e assinada) contendo os elementos do modelo disponibilizado no site e os documentos serão recebidas pelo e-mail compras@aquidauana.ms.gov.br até às 23h59min do dia 18/11/2025 ou até a mesma data entregues em dia útil, das 07:30h às 12:30h, mediante protocolo ao Núcleo de Compras do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Bairro Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS. Quaisquer comunicações e informações complementares poderão ser feitas ou solicitadas pelo mesmo e-mail.

03 - O Termo de Referência e o modelo de proposta de preços estão disponíveis no site eletrônico oficial do Município (www.aquidauana.ms.gov.br/licitacoes) na aba "Aviso de Contratação Direta".

04 - Os documentos a serem enviados junto com a proposta de preços são:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- b) Cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto, quando elegível, para os casos em que será firmado contrato;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), preferencialmente acompanhado do QSA;
- d) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- f) Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, preferencialmente por meio do CRF do FGTS;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conhecimento e aceite do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta;
- h) comprovar regularidade junto a Justiça do Trabalho, preferencialmente pela CND Trabalhista emitida pelo TST;
- i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;
- j) Declaração de Enquadramento MEI, ME ou EPP, para garantir direitos da LC 123/06 e da Lei Ordinária 2.980/25.

05 - No caso da não apresentação de documentação válida ou para sanar dúvidas, o município poderá fazer diligência em sítios eletrônicos, em seus arquivos ou junto ao interessado (com prazo de duas horas para resposta) para localizar e anexar documentos não enviados ou fora de validade e se não localizados ou caso a interessada não envie/responda no prazo, implicará na inabilitação da proponente, podendo prosseguir o processo com menos de 3 (três) proponentes habilitadas ou classificadas.

06 - Por força do § 4º do Art. 91 da Lei Federal 14.133/21, o município consultará a regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), de forma individual ou unificada, e emitirá a(s) certidão(ões) negativa(s) ou devidas comprovações as quais serão juntadas ao processo, e caso a empresa conste como inidônea ou esteja impedida de contratar com o município de Aquidauana/MS sua proposta será recusada e a mesma será desclassificada.

07 - Caso a vencedora seja desclassificada ou não apresente os documentos tempestivamente, perderá a condição de vencedora e o direito a homologação, podendo o Município revogar o processo ou repetir o aviso ou convocar a próxima classificada para apresentar os documentos no mesmo prazo e forma, e assim por diante.

08 - Caso não haja vencedor para algum item, a Secretaria Solicitante poderá optar em declarar o item fracassado/deserto OU, aproveitar o Processo Administrativo repetindo o aviso de dispensa exclusivamente para tais itens, considerando os princípios da eficiência, interesse público, eficácia, razoabilidade e celeridade.

09 - Caso o vencedor se recuse a assinar o contrato ou receber/retirar a Nota de Empenho OU, por descumprimento do pactuado, seja rescindido o contrato ou anulada a Nota de Empenho, independente de procedimento de sanção que poderá ocorrer paralelamente, a Secretaria Solicitante poderá seguir o previsto no Art. 90 da Lei Federal 14.133/21 junto aos demais participantes, sendo respeitada a ordem de classificação no caso de haver empate na negociação.

Aquidauana/MS, 10 de novembro de 2025

Jessica Hannibal da Silva - Núcleo de Compras – Matrícula 52.419





HOMOLOGAÇÕES



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova - Aquidauana
CEP: 79200-000 CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400
E-mail: licitacao@aquidauana.ms.gov.br Site: http://www.aquidauana.ms.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 27/2025**

**Processo Adm.: 105/2025
Data do Processo: 01/08/2025**

Código do Registro no TCE: F5A3B839563F652AA6898118452E63B7369ABFB0.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 105/2025
b) **Nr. Licitação:** 27/2025 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 07/11/2025
e) **Objeto da Licitação:** Registro de preço para contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços de manutenção, melhorias e adequações prediais com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custo e índices da construção civil (SINAPI) - sem desoneração, para os diversos setores da administração Municipal de Aquidauana.

Participante: ARENIR DE FATIMA ALVES RIBEIRO & CIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI "RELATÓRIO DE CUSTOS E COMPOSIÇÕES" (sem desoneração) para manutenção, melhorias e adequações prediais.. - Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI "RELATÓRIO DE CUSTOS E COMPOSIÇÕES" (sem desoneração) para manutenção, melhorias e adequações prediais.. Marca: Serviço	1.000.0	%	0,9187	918.700,00
2	Fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI "RELATÓRIO DE PREÇOS E INSUMOS" (sem desoneração) para manutenção, melhorias e adequações prediais.. - Fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI "RELATÓRIO DE PREÇOS E INSUMOS" (sem desoneração) para manutenção, melhorias e adequações prediais.. Marca: Serviço	500.000	%	0,9187	459.350,00

Total do Participante: 1.378.050,00

Total Geral: 1.378.050,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
----------------------	---------	----------------

Fica autorizado a contratação e/ou empenho.

Aquidauana, 07/11/2025

**MAURO LUIZ
BATISTA:2366894619
1**

Assinado de forma digital por
MAURO LUIZ
BATISTA:23668946191
Dados: 2025.11.07 08:29:23 -04'00'

**Mauro Luiz Batista
Prefeito Municipal**



TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 (CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS Nº 001/2025)

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 45/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente **CREDENCIADOR**, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** o Sr. Pedro Henrique Mendes Fialho, portador do RG n.º 8355242-5 - SEJUSP/PR e CPF n.º 002.094.241-92, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr.(a) **GABRIEL FERNANDES CASTILHO** portador do RG nº **001540621** SSP/MS, CPF nº **017.995.161-05**, estabelecido(a) na Rua João Cancio Alves, Nº 764 Bairro Centro, Anastácio/MS, CEP 79200-000, representante do(a) CNPJ 47.824.603/0001-71 (se for pessoa jurídica) doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** a prestação de serviços relacionados na cláusula primeira, que se regerá pelo disposto neste Termo de Credenciamento, no Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2025 e na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Possível prestação, pelo **CREDENCIADO(A)**, de serviços artísticos relacionados abaixo:

1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO SOLO, DUPLA TRIO E BANDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Caso o(a) **CREDENCIADO(A)** seja sorteado, os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados de acordo e nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela SECTUR, onde o **CREDENCIADO** compromete-se a estar presente, com 1 (uma) hora de antecedência e nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, o qual no ato da Ordem de Serviço designará servidor para atuar como fiscal do evento no qual o **CREDENCIADO(A)** fora sorteado para se apresentar. O Fiscal acompanhará a execução e poderá solicitar justificativas, explicações, documentos, providências e quaisquer outros documentos e/ou ações do **CREDENCIADO** a fim de se obter o fiel cumprimento de suas obrigações junto ao **CREDENCIADOR**, inclusive acompanhando e auxiliando na prestação de contas e/ou explicações ao Conselho Municipal de Cultura e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 30 dias, após o término do evento com a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente emitida pelo credenciado, acompanhada de comprovação de regularidade, nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO.

4.1 – O valor previsto é de até R\$ 15.681,79 (Quinze mil e seiscentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos) por um período de 12 meses, contados a partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento podendo ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por força do previsto na sub-cláusula 3.2.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2025, sendo previsto que as despesas correrão às custas da indicação orçamentária abaixo:



Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/ Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/ Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS, SANÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, devendo o CREDENCIADOR zelar pela sua regular execução observando os direitos e obrigações das partes nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2025, aplicando quando cabível as sanções editalísticas.

7.1. São responsabilidades comuns entre as partes dentre outras: a) O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas; b) Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente ajuste.

7.1. São responsabilidades específicas do Município: a) Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado no presente termo e edital de credenciamento.

7.3. São responsabilidades específicas do credenciado: a) As despesas com hospedagem e alimentação; b) Cumprir integralmente todas as cláusulas deste contrato; c) Satisfazer de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto de objeto deste contrato; d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da relação com seus empregados, se houver, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e refeições; e) Fica o CREDENCIADO obrigado ao recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor correspondente ao ISSQN (Imposto sob Serviços de Qualquer Natureza), referente aos serviços prestados; f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Os Credenciados que incorrerem no previsto na **cláusula 8.1** do presente edital, ou que descumprirem as cláusulas do presente Edital ou do Termo de Credenciamento, ou deixarem de comparecer ou atuar no evento total ou parcialmente, dentro do prazo previsto sem justificativa aceita, poderão sofrer (inclusive cumulativamente) as seguintes sanções:

I - advertência;



II - multa de 20% sobre valor do empenho no caso de inexecução parcial, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

III - multa de 30% sobre valor do empenho no caso de inexecução total, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

IV - Na hipótese de atraso na apresentação por culpa da credenciada, multa moratória de 2% sobre o valor do empenho por hora de atraso, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

V - Impedimento, por um período de até 2 (dois) anos, de participar de credenciamento(s) e/ou contratar com o Município.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Constituem casos de rescisão os motivos previsto no art. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 06 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br SEBASTIAO FONSECA
Data: 18/07/2025 10:40:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CREDENCIADOR
COMISSAO DE CREDENCIAMENTO

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIEL FERNANDES CASTILHO
Data: 07/11/2025 12:51:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CREDENCIADO(A)
GABRIEL FERNANDES CASTILHO



EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO: Nº 45/2025

INEXIGIBILIDADE de licitação: Nº 26/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 79/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO DOS ARTISTAS: Nº 01/2025

CREDENCIADOR: MUNICIPIO DE AQUIDAUANA

CREDENCIADA: GABRIEL FERNANDES CASTILHO - COMO SOLO DUPLA TRIO

E COM BANDA

OBJETO: Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços artísticos e culturais, nos termos do presente do e seus anexos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIGÊNCIA: a partir da sua assinatura (06/11/2025), com duração de 12 (doze) meses (06/11/2026), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

PEDRO
HENRIQUE
MENDES
FIALHO:0020942
4192

Assinado de forma
digital por PEDRO
HENRIQUE MENDES
FIALHO:00209424192
Dados: 2025.11.07
12:31:22 -04'00'

GESTOR DO CREDENCIAMENTO: PEDRO HENRIQUE MENDES FIALHO



Documento assinado digitalmente
SEBASTIAO FONSECA
Data: 18/07/2025 10:40:14-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

FISCAL DO CREDENCIAMENTO: SEBASTIAO FONSECA



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
(CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS Nº 001/2025)**

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 46/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente **CREDENCIADOR**, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** o Sr. Pedro Henrique Mendes Fialho, portador do RG n.º 8355242-5 - SEJUSP/PR e CPF n.º 002.094.241-92, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr.(a) **MARCELO MIANUTTI GONÇALVES** portador do RG n.º 1134771 SSP/MS, CPF n.º 006.721.761-30, estabelecido(a) na Rua Cid Chebel, S/Nº Bairro Nova Aquidauana, Aquidauana/MS, CEP 79200-000, representante do(a) CNPJ (se for pessoa jurídica) doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a prestação de serviços relacionados na cláusula primeira, que se regerá pelo disposto neste Termo de Credenciamento, no Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2025 e na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Possível prestação, pelo CREDENCIADO(A), de serviços artísticos relacionados abaixo:

1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO CERIMONIALISTA - APRESENTADOR/LOCUTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Caso o(a) CREDENCIADO(A) seja sorteado, os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados de acordo e nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela SECTUR, onde o CREDENCIADO compromete-se a estar presente, com 1 (uma) hora de antecedência e nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, o qual no ato da Ordem de Serviço designará servidor para atuar como fiscal do evento no qual o CREDENCIADO(A) fora sorteado para se apresentar. O Fiscal acompanhará a execução e poderá solicitar justificativas, explicações, documentos, providências e quaisquer outros documentos e/ou ações do CREDENCIADO a fim de se obter o fiel cumprimento de suas obrigações junto ao CREDENCIADOR, inclusive acompanhando e auxiliando na prestação de contas e/ou explicações ao Conselho Municipal de Cultura e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 30 dias, após o término do evento com a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente emitida pelo credenciado, acompanhada de comprovação de regularidade, nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO.

4.1 – O valor previsto é de até R\$ 15.681,79 (Quinze mil e seiscentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos) por um período de 12 meses, contados à partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento podendo ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por força do previsto na sub-cláusula 3.2.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2025, sendo previsto que as despesas correrão às custas da indicação orçamentária abaixo:



Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/ Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/ Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS, SANÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, devendo o CREDENCIADOR zelar pela sua regular execução observando os direitos e obrigações das partes nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2025, aplicando quando cabível as sanções editalísticas.

7.1. São responsabilidades comuns entre as partes dentre outras: a) O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas; b) Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente ajuste.

7.1. São responsabilidades específicas do Município: a) Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado no presente termo e edital de credenciamento.

7.3. São responsabilidades específicas do credenciado: a) As despesas com hospedagem e alimentação; b) Cumprir integralmente todas as cláusulas deste contrato; c) Satisfazer de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto de objeto deste contrato; d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da relação com seus empregados, se houver, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e refeições; e) Fica o CREDENCIADO obrigado ao recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor correspondente ao ISSQN (Imposto sob Serviços de Qualquer Natureza), referente aos serviços prestados; f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Os Credenciados que incorrerem no previsto na **cláusula 8.1** do presente edital, ou que descumprirem as cláusulas do presente Edital ou do Termo de Credenciamento, ou deixarem de comparecer ou atuar no evento total ou parcialmente, dentro do prazo previsto sem justificativa aceita, poderão sofrer (inclusive cumulativamente) as seguintes sanções:

I - advertência;



II - multa de 20% sobre valor do empenho no caso de inexecução parcial, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

III - multa de 30% sobre valor do empenho no caso de inexecução total, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

IV - Na hipótese de atraso na apresentação por culpa da credenciada, multa moratória de 2% sobre o valor do empenho por hora de atraso, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

V - Impedimento, por um período de até 2 (dois) anos, de participar de credenciamento(s) e/ou contratar com o Município.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Constituem casos de rescisão os motivos previsto no art. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 07 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br SEBASTIAO FONSECA
Data: 18/07/2025 10:40:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CREDENCIADOR
COMISSAO DE CREDENCIAMENTO

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO MIANUTTI GONCALVES
Data: 07/11/2025 10:32:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CREDENCIADO(A)
MARCELO MIANUTTI GONÇALVES



EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO: Nº 46/2025

INEXIGIBILIDADE de licitação: Nº 26/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 79/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO DOS ARTISTAS: Nº 01/2025

CREDENCIADOR: MUNICIPIO DE AQUIDAUANA

CREDENCIADA: MARCELO MIANUTTI GONÇALVES -

CERIMONIALISTA - APRESENTADOR E LOCUTOR DE EVENTO

OBJETO: Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços artísticos e culturais, nos termos do presente do e seus anexos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIGÊNCIA: a partir da sua assinatura (07/11/2025), com duração de 12 (doze) meses (07/11/2026), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

PEDRO HENRIQUE MENDES
FIALHO:00209424
192

Assinado de forma digital
por PEDRO HENRIQUE
MENDES
FIALHO:00209424192
Dados: 2025.11.07
12:30:43 -04'00'

GESTOR DO CREDENCIAMENTO: PEDRO HENRIQUE MENDES FIALHO



Documento assinado digitalmente
SEBASTIAO FONSECA
Data: 18/07/2025 10:42:14 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCAL DO CREDENCIAMENTO: SEBASTIAO FONSECA





PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Praça Nossa Senhora Imaculada Conceição, 85 - Centro - Aquidauana
CEP: 79200-000 CNPJ: 15.388.606/0001-13
E-mail: contabilidade@cmaquidauana.ms.gov.br Site: https://cmaquidauana.ms.

Página: 1 / 1

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 5/2025

Processo Adm.: 27/2025
Data do Processo: 10/11/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no processo considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 - Ratificar, Homologar e Adjudicar a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 27/2025
b) Nr. Licitação: 5/2025 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 10/11/2025
e) Objeto da Licitação: *Pagamento da taxa de inscrição de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aquidauana/MS no seminário presencial "Orçamento Público Municipal com Ênfase nas Emendas Impositivas", a ser realizado na cidade de Campo Grande/MS, nos dias 12, 13 e 14 de novembro de 2025.*

Participante: UNECTA EVENTOS LTDA (51.777.038/0001-06)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Pagamento da taxa de inscrição de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aquidauana/MS no seminário presencial "Orçamento Público Municipal com Ênfase nas Emendas Impositivas", a ser realizado na cidade de Campo Grande/MS, nos dias 12, 13 e 14 de novembro de 2025.	15,000	UN	990,00	14.850,00
Total do Participante:					14.850,00
Total Geral:					14.850,00

Pelo presente documento, fica desde já AUTORIZADA a contratação ou empenho.

Aquidauana (MS), 10 de novembro de 2025.

EVERTON ROMERO:9444149
27294441492025.11.10
11:08:53-04'00"

EVERTON ROMERO
Presidente da Câmara

